



Comissão de
Direito Bancário

CARTILHA BOAS PRÁTICAS:

Litigância Abusiva no Âmbito Bancário

DIRETORIA DA OAB-PE

PRESIDENTE

Ingrid Zanella Andrade Campos

VICE-PRESIDENTE

Schamkypou Bernardo Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL

Maximiano José Correia Maciel Neto

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

Cláudio Soares de Oliveira Ferreira

TESOUREIRA

Manoela Alves dos Santos

DIRETOR DE INTERIORIZAÇÃO

Darlyson Antônio Torres da Luz

DIRETOR DE PRERROGATIVAS

Yuri Azevedo Herculano

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

Luana Guarino Medeiros

DIRETORA DE APOIO À

ADVOCACIA PÚBLICA

Fabiana Augusta de Araújo Pereira Pessanha

DIRETOR ESPECIAL DE

ASSUNTOS LEGISLATIVOS E

DIREITO MUNICIPAL

Tomás Tavares de Alencar

EDITORA OAB

DIRETOR-GERAL

Fabio Esteves Porto

DIRETOR EDITORA DIGITAL

Thales Etelvan Cabral Oliveira

COMISSÃO DE DIREITO BANCÁRIO (CDB) DA OAB-PE

PRESIDENTE

Laís Cambuim Melo de Miranda

VICE-PRESIDENTE

Ricardo Kalil Lage

MEMBROS:

Alysson Henrique de Souza Vasconcelos

Amanda Cavalcanti Felix de Souza

Raquel Maria de Aguiar

Érlisson Guilherme Torres Miranda

Adriana Mota de Lima

Amanda Maria da Silva

Anderson Genario Maria

Andréa Rafaela Gomes de Lima

Angélica Firmino da Silva Cavalcanti

Arthur Felipe da Cunha Silva

Beatriz Cavalcanti da Silva

Beatriz Coelho Adrião

Bernardo Torres Winter Bastos

Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti

Camila Maria Pereira do Nascimento

Carla Danielle Lima Gomes Ferreira

Carlos Eduardo Mendes Albuquerque

Caroline Miceli Maciel de Sousa

Catarina Maria Jorge de Campos

Catherine de Lima Santos

Clovis Cavalcanti Albuquerque

Ramos Neto

Cristiana de Sousa Mendes

D'ávila Rhausenman do Carmo Muniz

Daniella Mesquita Maia da Costa

Dante Ribeiro de Oliveira

Edilma Silva de Albuquerque

Eduarda Olívia Fialho Braga

Eduardha Benarroch Salameh Moura

Eduardo de Oliveira Melo Lins

Elen Camile Santos

Erivan José de Almeida Júnior

Érlisson Guilherme Torres Miranda

Everton de Paula Santana

Felipe Maranhão Pragana

Gabriel Fhelipe Gonçalves Cabral

Gabriel Jose de Brito Leite Nunes

Gabriela Cristina dos Santos
Gabrielle Vanessa Pereira da Silva
Gleidson Alberto da Silva Venceslau
Igor Jose de Oliveira Rufino
Ilana Freitas da Silva
Isabela Freitas Veras
Isabela Maria Pereira Paes de Barros
Jaqueline Maria Pinto do Nascimento
João Gabriel Cordeiro Siqueira
João Hélio Santos Renner
João Lucas Marinho de Souza
João Luiz de Melo Bandeira
José Marcos da Silva Júnior
José de Arimathéia Corrêa de Oliveira
José Rafael de Andrade Sales
Kaio Marx Nascimento de Andrade
Kattarina de Barros Lira
Kildare Patryck M. da Rocha Marques
Lara Rafaela Correia Brito Melo
Larissa Cavalcante de Morais
Larissa Iasmin Alves Tito
Laura Freires Carvalho
Lavínia Vitoria Barbosa Reis
Lucas Barbosa Bandeira de Mello
Luciana Bruno da Silva
Luiz Eduardo Costa Ramos
Luiz Fernando de Oliveira Regis Lima
Marcela Corrêa Lima de Oliveira
Maria Cecília Lopes de Hollanda
Cavalcanti
Maria Clara Olsen Maia Campelo
Maria Luisa Andrade Bastos
Maria Patrícia Henrique Regis
Mauro Brelaz Calado
Michele Roberta Ferreira Santos
Murilo José Jung Batista Santos
Patrícia Lima do Nascimento
Paulo Henrique Albuquerque da
Cunha
Pedro Henrique Câmara Ferreira
Pedro Henrique de Queiros Tartaruga
Piêtra Maria Borges Silva Santana
Rafael Padela Alvarenga
Raquel Maria de Aguiar
Raul da Rocha Ribeiro Varejão
Pimentel
Rebeca Portela Leal Fernandes
Medeiros

Reginaldo José da Silva Júnior
Renan do Nascimento Lira
Renata Ferreira Santos Cisneiros
Lehmann
Rodrigo Marcello Reis Coutinho
Rosane Costa da Silva Galvão
Sanyelle Lima de Albuquerque Freitas
Sílvia Fonseca Campos Gouveia
Sílvio Soares Silva
Tereza Carolina e Silva Alves R. de
Oliveira Andrade Lima
Thayná Christina Rodrigues Borba
Thiago Rafael Veloso de Lima
Valbenia Chaves Monteiro
Victor Lobo de Oliveira
Waldecy Laurentino da Silva Junior
Waldones de Oliveira Maximino
Pessoa
Yasmim Bernardo Vitorio dos Santos

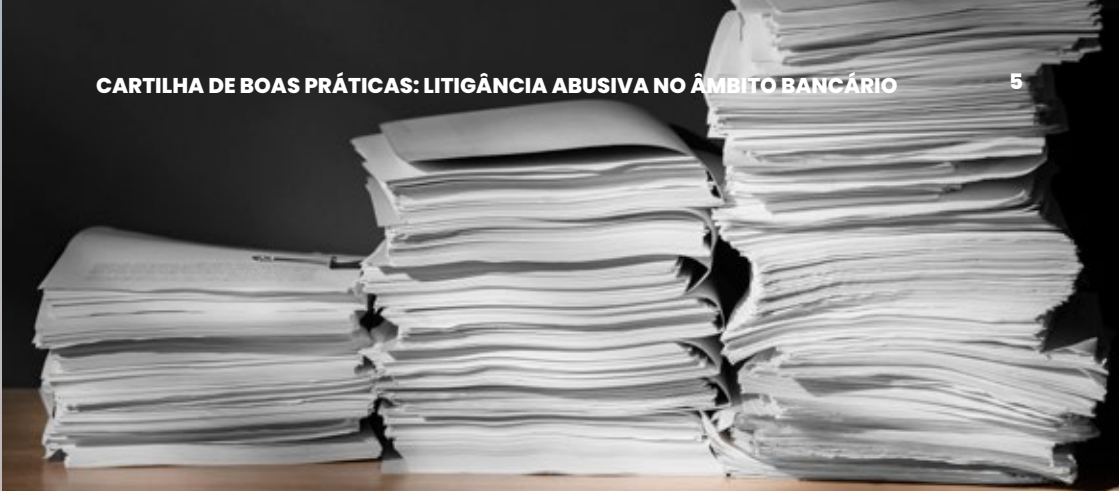
MEMBROS COLABORADORES

Adail Corrêa Soares
Ingrid Brandão Florêncio de Oliveira
Lavínia Cordeiro da Silva
Marcelo Caetano Araújo Barros
Maria Karla Vilela Cintra
Nayra Letícia Marques dos Santos
Pedro Augusto Prudêncio da Rocha

RECIFE, 2025

SUMÁRIO

1. Introdução	05
2. O que é Litigância Abusiva e por que isso importa	06
3. Tipos mais comuns de Litigância Abusiva	07
a) Demandas predatórias	07
b) Demandas fraudulentas	07
c) Litigância frívola	07
d) Demandas artificiais	08
e) Sham litigation (litígio simulado)	08
4. Práticas Comuns nas Demandas Abusivas Contra Bancos	09
5. Como as Instituições Financeiras Podem Atuar	11
6. O Papel Ético da Advocacia	12
7. Atuação do Poder Judiciário	13
7.1. Medidas Recomendadas ao Poder Judiciário	15
8. Boas Práticas, Sem Prejudicar a Advocacia Séria	17
9. Considerações Finais	19
9.1. Carta dos membros da Comissão	20



1. INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário brasileiro enfrenta uma sobrecarga significativa de processos, o que afeta diretamente a celeridade e a qualidade das decisões judiciais. Parte dessa realidade se deve ao uso abusivo da máquina judiciária, com destaque para o setor bancário, onde há elevada judicialização.

Esta cartilha tem como objetivo orientar sobre práticas responsáveis, promover a boa-fé processual e contribuir para a identificação e contenção de condutas abusivas. A proposta é equilibrar o legítimo direito de acesso à Justiça com o uso ético e consciente dessa via.

2. O QUE É LITIGÂNCIA ABUSIVA E POR QUE ISSO IMPORTA

Litigância abusiva ocorre quando o direito de ação é distorcido, seja com o ajuizamento de demandas artificiais, repetitivas, fraudulentas ou sem respaldo fático ou jurídico. O intuito, nesses casos, costuma ser obter vantagens indevidas, criar dificuldades à defesa ou manipular o sistema judicial.

Mais do que os custos financeiros, os impactos recaem sobre toda a sociedade: morosidade processual, decisões contraditórias, sensação de impunidade e descrédito nas instituições.

Como destacou o ministro Luís Roberto Barroso, ao relatar a ADI nº 3.995/DF: “O excesso de acesso à Justiça gera a denegação de acesso à Justiça.”

3. TIPOS MAIS COMUNS DE LITIGÂNCIA ABUSIVA

a) Demandas predatórias

Ações em série, com petições padronizadas, sem vínculo real com os fatos de cada autor, dificultando a defesa e forçando decisões automáticas.

b) Demandas fraudulentas

Ações propostas com uso indevido de documentos ou dados de terceiros, sem ciência ou autorização dos supostos autores.

c) Litigância frívola

Casos irrelevantes judicializados sem qualquer tentativa prévia de solução administrativa.

d) Demandas artificiais

Processos “fabricados” a partir de teses jurídicas forçadas ou replicadas em massa para obter acordos.

e) Sham litigation (litígio simulado)

Ações que simulam um conflito inexistente com objetivos escusos, como criar precedentes, legitimar transações indevidas ou movimentações financeiras não justificadas.



4. PRÁTICAS COMUNS NAS DEMANDAS ABUSIVAS CONTRA BANCOS

- Petições **genéricas**, sem a devida **individualização dos fatos** ou da relação jurídica.
- Inserção de **documentos essenciais sob sigilo**, dificultando o amplo exercício do contraditório.
- **Escolha de foro** sem qualquer conexão com o domicílio da parte autora ou com os fatos discutidos na demanda.
- **Confusão intencional de termos bancários**, induzindo o juízo ao erro (exemplo: tratar o desconto “Bx. Ant. Financ/Emp” como tarifa indevida).
- Apresentação de **documentos sem comprovação de vínculo** entre o autor e a relação jurídica discutida.
- **Desistência da ação** após a apresentação de contestação ou o indeferimento de pedido liminar.
- **Ajuizamento massivo** de ações por escritórios que atuam em diversas comarcas, com petições padronizadas e modelos replicados.

- **Pedidos vagos, genéricos ou hipotéticos**, que dificultam o julgamento técnico e objetivo da controvérsia.
- **Fracionamento artificial de demandas**: o mesmo autor ajuíza diversas ações isoladas contra o banco, tratando separadamente temas como cheque especial, cesta de serviços, capitalização, seguros, empréstimos, entre outros.
- **Padrões processuais replicados**, como o pedido de **dispensa de audiência de conciliação** sem justificativa específica.
- **Pedidos genéricos de justiça gratuita**, sem apresentação de qualquer documentação comprobatória da hipossuficiência — em alguns casos, junta-se apenas uma declaração unilateral.
- **Propositura da ação sem qualquer comprovação de tentativa de solução administrativa prévia** — há situações em que o próprio escritório de advocacia formula o requerimento extrajudicial, mesmo sem procuração outorgada.



5. COMO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PODEM ATUAR



Fortalecer os canais extrajudiciais de solução de conflitos (ouvidorias, Procon, consumidor.gov.br).



Juntar de forma tempestiva e completa os documentos essenciais: contratos, comprovantes de crédito, autorizações.



Monitorar padrões de demandas repetitivas e, ao constatar indícios de abuso, pedir extinção do feito, condenação por má-fé ou comunicação à OAB.



Estar alinhadas com o Judiciário no enfrentamento de condutas processuais abusivas, promovendo ações preventivas.

6. O PAPEL ÉTICO DA ADVOCACIA

01

Confirmar a veracidade das informações fornecidas pelo cliente.

02

Garantir autorização expressa para propor a ação.

03

Evitar o uso de petições genéricas desconectadas dos fatos.

04

Instruir as ações com documentos autênticos, respeitando o contraditório e a boa-fé processual.



7. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Com base na [Recomendação nº 159/2024](#) e na [Resolução nº 349/2020](#) do **Conselho Nacional de Justiça**, recomenda-se:

- Análise criteriosa das petições iniciais e triagem de padrões abusivos.
- Realização de diligências destinadas a comprovar a legitimidade da parte autora e a autenticidade dos documentos.
- Determinação de apresentação de procuração atualizada, documentos originais e elementos mínimos de prova.
- Comunicação à OAB em caso de indícios de captação indevida de clientela ou atuação temerária.

O **Tema Repetitivo nº 1.198 do STJ**, atualmente em julgamento, trata da possibilidade de o magistrado exigir complementação da inicial com documentos que comprovem minimamente as alegações, nos casos em que houver indícios de litigância abusiva.

A essas diretrizes, soma-se a **Nota Técnica nº 02/2022 da CIJUSC/TJPE**, publicada no DJE nº 35/2022, de 18/02/2022, que aborda a **identificação de demandas agressoras** no âmbito dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco e propõe **medidas de gestão para coibir e reprimir lides abusivas**. O documento reforça a importância da atuação conjunta entre magistrados, servidores e advogados para a **contenção do uso predatório da via judicial**, com destaque para a necessidade de:

- Diagnóstico institucional das ações abusivas mais recorrentes;
- Identificação de escritórios com atuação padronizada e massificada;

- Adoção de medidas gerenciais e judiciais para desestimular práticas fraudulentas ou temerárias;
- Fortalecimento de parcerias com órgãos como a OAB e o Ministério Público, com vistas à responsabilização de condutas reprováveis.

7.1. MEDIDAS RECOMENDADAS AO PODER JUDICIÁRIO

À luz dos normativos e documentos acima, é recomendável que os magistrados adotem as seguintes **medidas preventivas e repressivas**:

- Façam **triagem criteriosa das petições iniciais**, com atenção a indícios de padronização excessiva, ausência de documentos essenciais ou alegações genéricas.

- Determinem, sempre que necessário, a apresentação de **documentos originais, procuração atualizada e elementos mínimos de prova** aptos a demonstrar a verossimilhança das alegações.
- Realizem **diligências para apurar a legitimidade da parte autora**, a autenticidade dos documentos apresentados e a existência de autorização expressa para propositura da demanda.
- Notifiquem a **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** quando houver **indícios de captação indevida de clientela**, atuação temerária ou uso fraudulento do processo judicial.
- Considerem a aplicação de sanções processuais, como a **extinção do feito com resolução de mérito, a condenação por litigância de má-fé e a comunicação a órgãos competentes**, nos termos do art. 80 do CPC.



8. BOAS PRÁTICAS, SEM PREJUDICAR A ADVOCACIA SÉRIA

É fundamental que o combate à litigância abusiva não sirva de justificativa para criminalizar ou deslegitimar o exercício legítimo da advocacia. Atuação em nichos específicos, concentração de processos ou distância geográfica entre o escritório e o autor **não** são, por si só, indicativos de má-fé.

IMPORTANTE LEMBRAR:

- A quantidade de ações ajuizadas por um escritório **não significa abuso automaticamente**. Deve-se analisar a qualidade, a individualização e o teor das petições.
- A especialização em nichos (como direito bancário ou saúde) é prática comum e legítima.
- Escritórios atuando em comarcas diversas devem ser avaliados conforme os documentos apresentados e a ciência clara do cliente.

O equilíbrio é o caminho. Litigância abusiva precisa ser enfrentada com rigor, mas sem desvalorizar a advocacia feita com seriedade, técnica e respeito às garantias constitucionais.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Litigar com responsabilidade é um dever de todos. A litigância abusiva fragiliza o sistema, compromete o acesso à Justiça de quem realmente precisa e gera custos expressivos para o Estado. O enfrentamento desse problema exige ação coordenada entre Judiciário, advocacia e partes interessadas – sempre com ética, boa-fé e compromisso institucional.



9.1. CARTA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Esta Comissão e seus membros acreditam que, para a construção de um ambiente jurídico mais justo, é essencial a cooperação entre os advogados – inclusive entre aqueles que atuam em lados opostos de uma mesma demanda.

A ética, a cordialidade e os deveres morais que regem a nossa nobre profissão devem sempre prevalecer.

O combate às práticas abusivas e ilegais deve ser pautado pelos mesmos princípios que orientam os deveres processuais, profissionais e éticos, respeitando-se o devido processo legal e o exercício legítimo da advocacia.

É preciso evitar o uso indevido do direito acusatório como forma de desestimular, intimidar ou deslegitimar o exercício profissional. O necessário combate aos abusos não pode ser confundido com a utilização indiscriminada de alegações genéricas, que, ao invés

decoibir excessos, acabam por dificultar a identificação dos reais infratores – favorecendo, assim, justamente aqueles que deveriam ser responsabilizados.

Defendemos que toda acusação de litigância predatória ou conduta abusiva seja feita de forma fundamentada, particularizada e responsável, sem comprometer o acesso à justiça nem violar prerrogativas profissionais.

Juntos, podemos construir uma justiça mais justa, célere e eficaz.



Comissão de
Direito Bancário